PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Departamento de Tributação

Ofício nº 03/2020

Fênix/PR, aos 15 de julho de 2020.

Á PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE FENIX / PR.
AO SENHOR PRESIDENTE - GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
Rua Jangada nº 502 – Centro – CEP 86.950-000 – Fênix – PR.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO Nº 026/2020 DE 08/07/2020.

Senhor presidente, saldo meus comprimentos ao senhor e toda comissão.

MUNICÍPIO DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, vem, por seu representante legal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, Prefeito Municipal, tratar do assunto do projeto de lei nº 11/2020. Registra-se a manifestação a esclarecer os pontos questionados.

Neste sentido elucidamos:

1) **– As vagas de estacionamento do ponto nº 1, serão identificadas como sendo de taxi, como será esta identificação?**

- O ponto de taxi ira ser distribuídos em dois estacionamentos junto à praça Ailton Cândido.
- Sendo um local com 15 vagas direcionado a Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro e outro local com 12 vagas direcionado a Rua Pitanga.
- Ambas Identificadas com placa de sinalização e marcação no chão para cada veículo.

2) – Os permissionários deverão cumprir horário no ponto de taxi, qual a forma de controle?

- O presente questionamento encontra se amparo na lei municipal nº 11/2011 – regulamenta o serviço de automóveis de aluguel no município de Fênix – Estado do Paraná, especificamente no artigo 17, vejamos:

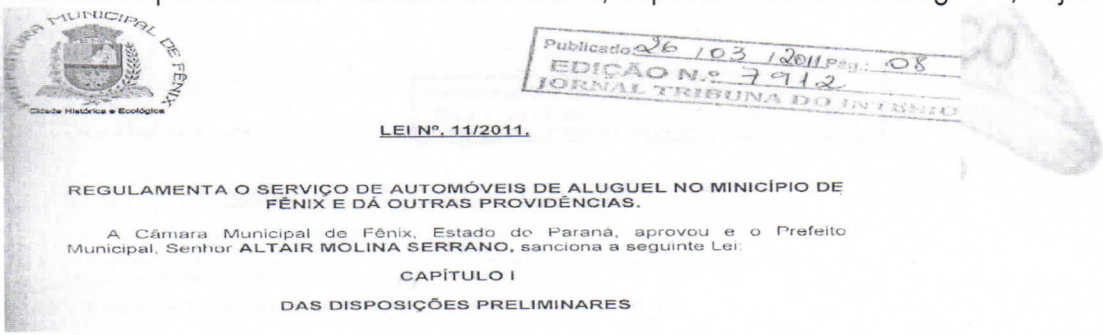

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado 26/03/2011 Pág.: 08
EDIÇÃO Nº 7912
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº. 11/2011.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MINICÍPIO DE FÊNIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Rua Jangada, 25, Centro - Fone: (44) 3272-8000.
CEP: 86.950-000 – Fênix - Paraná
E-MAIL: tributacao@fenix.pr.gov.br

> Art. 17º - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:
>
> a. Deixarem de freqüentar o ponto pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior;
> b. Não fizerem uso no veículo da faixa adesiva conforme especifica esta Lei;
> c. Que infringirem qualquer dispositivo expresso nesta Lei.

3) – Como pretende o poder executivo evitar que o permissionário que se utiliza do incentivo fiscal para a aquisição do seu veículo, cumpra o seu trabalho de forma eficiente?

- O presente questionamento também encontra se amparo na lei municipal nº 11/2011 – regulamenta o serviço de automóveis de aluguel no município de Fênix – Estado do Paraná, especificamente no artigo 20, vejamos:

> CAPÍTULO II
>
> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
>
> **Art. 20º** - Os casos omissos na presente Lei, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamento Especiais.

Ou seja, qualquer ato que inflija a legislação pode ser denunciado ao fiscal de rua ou diretamente no departamento de tributação da prefeitura municipal, para que seja instaurada e apurado os fatos, e medidas tomadas para que assegurem o direito e o bem-estar de todos.

- Seguem em anexo deste oficio, o mapa com as referidas localizações dos pontos distribuídos na Praça Ailton Candido - Terminal Rodoviário.

Contudo solicito compressão e empenho dos senhores representantes do povo de Fênix nesta casa de leis e nos colocamo-nos à disposição de V.S. ª, para qualquer eventual esclarecimento, e colho a oportunidade para apresentar a vossa senhoria, meus protestos de estima e consideração renovando os votos de saúde paz e harmonia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX – PARANÁ

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO

PONTO DE TAXI N. 01

QUADRA: PRAÇA AILTON CANDIDO - TERMINAL RODOVIÁRIO

ÁREA= 11.000,00 m2

BAIRRO: CENTRO - MUNICÍPIO DE FÊNIX - PR

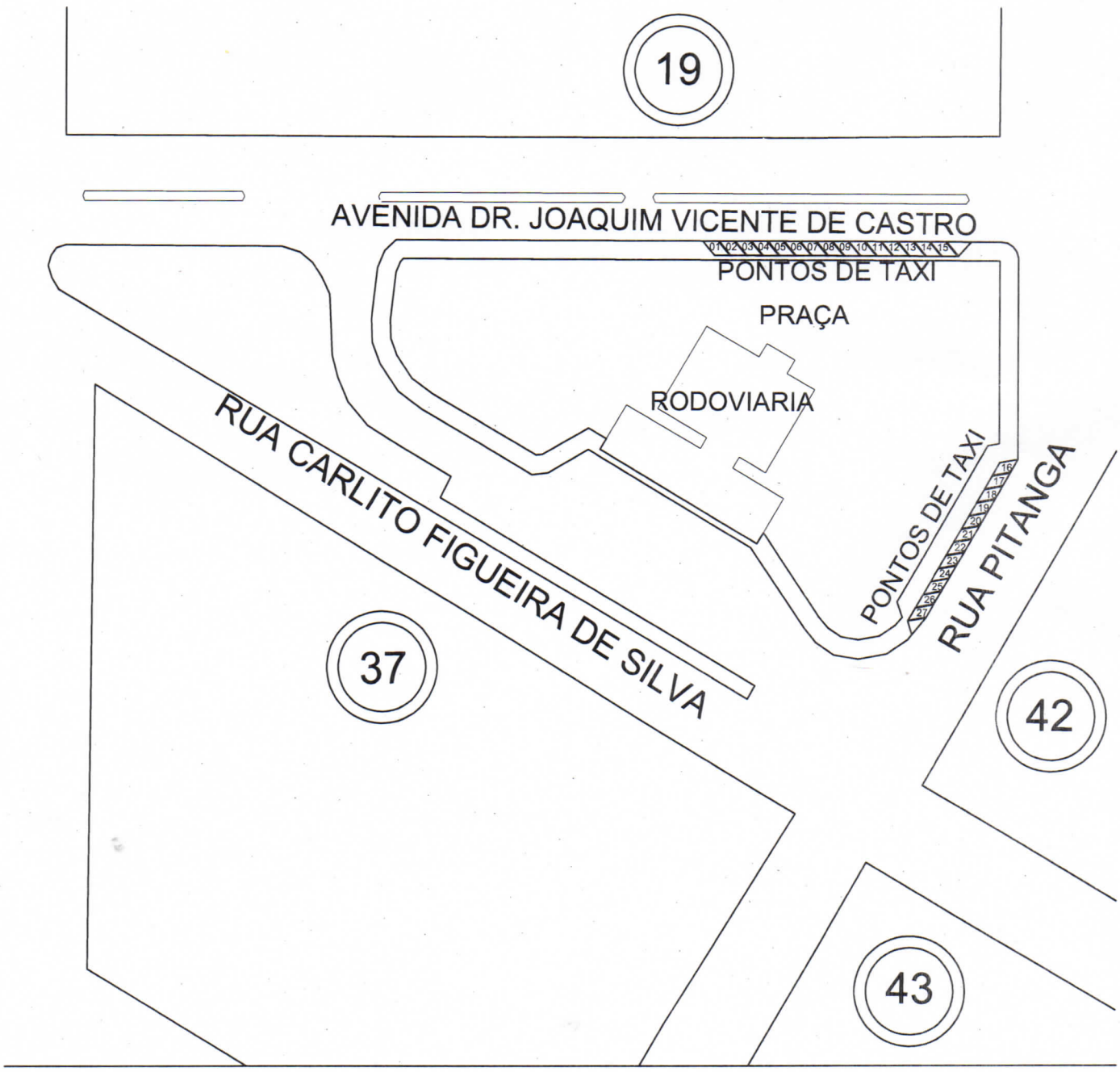

VAGAS DE TAXI: LOCALIZAÇÕES

01 a 15 - AVENIDA DR. JOQUIM VICENTE DE CASTRO;

16 A 27 - RUA PITANGA.